PARLEMENT EUROPÉEN

GROUPE DES RÉNOVATEURS
ET DU RASSEMBLEMENT
DES DÉMOCRATES EUROPÉENS

97/113 rue Belliard
1040 BRUXELLES
Tél. (02) 234 21.11
Tlx. 65529 epdep b
Telecop. (02) 230.78.32

TL6483-09

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada pelos Snrs. PEGADO LIZ, FERNANDES, ...do PRD.....

em nome do Grupo dos Renovadores e da Aliança dos Democratas Europeus,
com pedido de debate sobre questões actuais e urgentes, nos termos do Art. 48 do Regimento,

sobre: a situação de quatro estudantes em Djacarta impedidos de deixar livremente o território indonésio.

O PARLAMENTO EUROPEU

A. TENDO tomado conhecimento da detenção dos estudantes António GONÇALVES, João FREITAS DA CAMARA, Francisco FERNANDES DE SOUSA e Fernando SILVA, todos naturais de Timor-Leste, na Universidade Católica "UNIKO ATMA SAYA", em Djacarta, e das torturas a que foram sujeitos durante os interrogatórios a que foram submetidos;

B. TENDO acompanhado a sua tentativa infrutífera de obtenção de asilo político junto da Embaixada da Holanda naquela cidade, que foram compelidos a deixar mediante a garantia concedida pelas autoridades indonésias de que não seriam perseguidos até deixarem a Indonésia, conforme declarações do ministro indonésio Dr. MOCHTAR;

C. PROFUNDAMENTE preocupado com a actual situação dos referidos estudantes, a quem as autoridades indonésias recusam a passagem de vistos para poderem sair livremente daquele país, além de lhes ter cortado as bolsas de estudo e de serem constantemente perseguidos por membros da polícia, telefonemas anónimos e ameaças de morte;

D. CONSIDERANDO o teor da sua resolução sobre o direito de asilo, aprovada na sessão plenária de 18 de Fevereiro de 1986 (DOC. A2-227/86);

1. EXPRIME profunda apreensão perante a situação de permanente violação das liberdades e direitos fundamentais que se vive hoje na Indonésia e, em especial, pelo que se refere ao povo Mubere de Timor-Leste, onde a anunciada consulta eleitoral nada virá alterar;

2. INCITA as autoridades diplomáticas holandesas a darem todo o seu apoio às pretensões dos estudantes perseguidos de acordo com a tradição da diplomacia holandesa em outras partes do mundo, e recorda a este propósito o contributo exemplar dos deputados holandeses do Parlamento Europeu na aprovação da resolução sobre o direito de asilo;

./.

3. URGE às autoridades indonésias para que garantam a efectiva segurança dos 4 estudantes em causa e lhes concedam imediata autorização para sairem do território indonésio, como é seu desejo;

4. ENCARREGA o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política, ao Secretário-Geral das Nações Unidos e ao Governo da Indonésia.